

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Secretaria de Controle e Auditoria**

**Relatório de Monitoramento 2
(Gestão de Pessoas e Benefícios)
CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000**

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Período de realização da Auditoria: 7 a 11/4/2014

Área auditada: Gestão de Pessoas e Benefícios

Data de emissão do Relatório de Auditoria: 28/8/2014

Acórdão de Auditoria: CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000

Data de publicação do Acórdão de Auditoria: 19/3/2015

Processo de Monitoramento: CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000

Data de emissão do Relatório de Monitoramento: 14/2/2019

Data de publicação do Acórdão de Monitoramento: 7/6/2019

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	7
2.1	INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS	7
2.2	IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE.....	12
2.3	INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES DE CADASTRO DOS SERVIDORES REFERENTE À INCORPORAÇÃO DE QUINTOS/DÉCIMOS (VPNI).....	17
2.4	DEDUÇÃO PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA DE DEPENDENTE PARA O QUAL O TITULAR DE CARGO PAGA PENSÃO ALIMENTÍCIA MENSAL	30
2.5	INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DE QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL, COM DIVULGAÇÃO ANUAL OBRIGATÓRIA, SEGUNDO DISPOSIÇÃO CONTIDA NA LDO E NA RESOLUÇÃO/CNJ N.º 102/2009.....	35
3.	CONCLUSÃO.....	40
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	43



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do segundo monitoramento relativo às determinações oriundas do Acórdão CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000, de 28/8/2014, referente à auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, cuja inspeção *in loco* transcorreu no período de 7 a 11 de abril de 2014.

No primeiro relatório de monitoramento, foi avaliado o cumprimento das determinações destinadas ao TRT da 11ª Região exaradas pelo **Acórdão CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000**, bem assim das determinações constantes do **Acórdão CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000**, de 29/3/2017, decorrentes da auditoria sistêmica realizada sobre a conversão em pecúnia dos períodos de férias não usufruídos por magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, dada a estreita relação entre os temas auditados.

Naquela ocasião, chegou-se à conclusão de que, no tocante ao Acórdão **CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000**, as medidas adotadas foram suficientes para se alcançar um grau de **atendimento satisfatório**, não subsistindo propostas de encaminhamento, nesse particular, para o Tribunal Regional.

Por outro lado, das 34 deliberações emitidas ao Tribunal pelo Acórdão **CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000**, concluiu-se que 21 foram cumpridas, 3 estavam em cumprimento, 3 foram parcialmente cumpridas e 7 não foram cumpridas. Em face das constatações do monitoramento, o Plenário do CSJT determinou, por meio do Acórdão **CSJT-MON-9701.33.2018.5.90.0000**, proferido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

em 31/5/2019, a adoção de **dezesseis** medidas saneadoras, as quais são objeto do presente monitoramento:

(4.2.1) promova a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedido de abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa, da magistrada código 112025 e da servidora código 115002;

(4.2.2) revise, em 90 dias, as demais indenizações, de períodos de férias não usufruídos, conferidas aos servidores nos últimos cinco anos e, caso constatadas irregularidades, adote as medidas saneadoras necessárias;

(4.2.3) providencie medidas efetivas de controle da concessão de indenização de transporte a oficiais de justiça, de forma a assegurar o cumprimento da legislação aplicável, vedando-se a utilização, no mesmo dia, de carro oficial e particular, pelo mesmo oficial de justiça.

(4.2.4) promova a abertura de processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa, para fins de apurar e providenciar a reposição ao erário dos valores indevidos recebidos pelo servidor código 103025, Claudinei Dutra, haja vista sua incorporação ocorrer em 5/6/2002, data posterior a 4/9/2001, data término para fins de incorporação;

(4.2.5) promova a abertura de processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, para fins de apurar e providenciar a reposição ao erário dos valores referentes à diferença de 2/10 de CJ-3 para 2/10 de FC-4, recebidos indevidamente pela servidora código 109006, Inalda Lucia Menezes Mitoso;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(4.2.6) promova a regularização da situação da servidora código 113338, Maria Elizabete Santos, inativa, de forma a constar na ficha financeira os 4/10 de FC-4 por ela incorporados, conforme consta em sua base de dados, bem assim os ajustes financeiros que se fizerem necessários;

(4.2.7) revise a incorporação do instituidor de Pensão (Heronides Oliveira Guimarães - código 108029), cuja beneficiária é a Servidora Inativa Maria Magali Gomes Guimaraes, código 113371, e providencie os devidos acertos em Ficha Financeira do instituidor de pensão e de sua pensionista, a fim de constar as corretas datas de incorporação e os devidos valores a que a beneficiária faz jus;

(4.2.8) promova a regularização da situação da servidora Adilcea da Silva Maciel, código 101267, de forma a constar a devida averbação dos quintos incorporados no TRE/RR, bem assim os ajustes financeiros que se fizerem necessários;

(4.2.9) promova a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, dos valores indevidamente pagos a servidora código 119013, Silvia Emilia Lauria Gonçalves, precedida de abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

(4.2.10) promova o lançamento das datas de incorporação e efeitos financeiros nas anotações em fichas financeiras dos beneficiados, de forma a corresponder às datas de incorporação de VPNI lançadas no sistema informatizado de cadastro de pessoal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(4.2.11) verifique se o sistema de folha acompanha os dados cadastrados no Sistema MENTORH, bem assim a quantidade de dependentes para fins de IR constante da ficha financeira da Servidora Janes Almeida Nogueira, código 110131;

(4.2.12) aperfeiçoe os controles internos existentes para assegurar a atualização tempestiva do cadastro de servidores e magistrados, a fim de detectar os dependentes para fins de dedução do IR;

(4.2.13) verifique a situação da Servidora Janes Almeida Nogueira, código 110131, no que concerne à possibilidade de estar havendo, para um mesmo dependente, dupla dedução a título de imposto de renda e de pensão alimento, e adote as providências necessárias;

(4.2.14) averigue o correto quantitativo de cargos efetivos do Órgão nos anos de 2013 e 2014 e esclareça as diferenças ocorridas de forma clara, divulgando-as no portal de transparência de forma fidedigna;

(4.2.15) aperfeiçoe os controles internos existentes para assegurar a fidedignidade da informação divulgada;

(4.2.16) apresente, em até 210 dias, por meio de sua Unidade de Controle Interno, relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento das deliberações acima, acompanhado da respectiva documentação comprobatória.

Ressalta-se que a Conselheira Relatora acresceu, às Determinações 4.2.1, 4.2.4, 4.2.5, 4.2.7, 4.2.8 e 4.2.9, que o Tribunal da 11ª Região, nos respectivos processos administrativos abertos para seu cumprimento, observe o entendimento consolidado do Conselho, alinhado à Súmula TCU



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

249, no sentido de que, para desobrigar o servidor/agente público à reposição dos valores recebidos indevidamente de boa-fé, exige-se que a percepção tenha decorrido de erro escusável de interpretação da lei.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1 Indenização de férias não usufruídas

2.1.1 Deliberações

(4.2.1) promova a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedido de abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa, **da magistrada código 112025 e da servidora código 115002;**

(4.2.2) revise, em 90 dias, as demais indenizações, de períodos de férias não usufruídos, conferidas aos servidores nos últimos cinco anos e, caso constatadas irregularidades, adote as medidas saneadoras necessárias.

2.1.2 Situação que levou à proposição das deliberações

A servidora código 115002 (Olenka Chauvin de Menezes Limongi) ingressou no Órgão em 16/2/1983 e aposentou-se em 22/4/2013, tendo usufruído integralmente seus períodos de férias, conforme informado pelo TRT. Entretanto, recebeu, indevidamente, indenização de 20 dias de férias (exercício 2013).

Determinada a reposição dos valores pagos indevidamente, a servidora apresentou Recurso Administrativo em face da decisão prolatada nos autos do Processo TRT-MA-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

754/2013, o qual foi deferido, desobrigando a servidora da reposição ao erário de R\$ 10.404,27.

A magistrada código 112025 (Luiza Maria de Pompeia Falabela Veiga) ingressou no TRT da 11ª Região em 4/1/1982 e se aposentou em 29/5/2013. Referente ao exercício de 2013, a magistrada exerceu suas atividade no período compreendido entre 4/1 e 28/5/2013, o que representa 5 meses de efetivo exercício. A magistrada usufruiu, entre os dias 25/2 e 26/3/2013, 30 dias de férias, o que representa já ter exercido 12/12 avos de férias. Dessa forma, não há que se falar em valores a indenizar.

Nada obstante, o Regional indenizou a magistrada em 12/12 avos de férias, desconsiderando a proporcionalização do período efetivamente trabalhado, o que acarretou o pagamento indevido no valor de R\$ 34.983,09. Todavia, nos autos do Processo TRT-MA-1140/2013, foi deferido o pedido de reexame, impetrado pela magistrada, no qual restou assegurado à magistrada a desobrigação de devolver ao erário o valor recebido a título de indenização de férias, no valor acima identificado.

2.1.3 Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI n.º 12/2020, de 24/3/2020, o Tribunal Regional afirma que procedeu à abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa referente à reposição ao erário pela magistrada código 112025 e pela servidora código 115002, bem assim que promoveu a devida reposição ao erário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Para comprovar, encaminhou as memórias de cálculo e as fichas financeiras das interessadas.

Afirmou, ainda, que a servidora código 115002 concluiu, na folha de março de 2020, a devolução ao erário.

O Regional informou que revisou as indenizações de férias concedidas aos servidores nos últimos cinco anos, conforme consta do Processo MA-1278/2019. Todavia, as irregularidades encontradas ainda não foram sanadas.

2.1.4 Análise

Observou-se que consta, dos autos do Processo MA-754/2013, o Ofício n.º 67/2019/SGPES.NPP, de 24/9/2019, o qual encaminhou à servidora Olenka Chauvin de Menezes Limongi (código 115002) o Acórdão proferido por este Conselho, e determinou a reposição ao erário no valor de R\$ 10.404,27, que poderia ser parcelado em até 4 x 2.601,07, cuja parcela não é inferior a 10% da remuneração.

Em análise às fichas financeiras da servidora Olenka Chauvin de Menezes Limongi verificou-se débito a título de Indenização à Fazenda no valor de R\$ 2.601,07 nos meses de dezembro de 2019, janeiro, fevereiro e março de 2020, bem assim informação do Núcleo de Preparação de Pagamento, de 24/3/2020, esclarecendo que o ressarcimento foi concluído.

Assim, a deliberação 4.2.1 foi cumprida para a servidora código 115005 (Olenka Chauvin de Menezes Limongi).

Quanto à magistrada código 112025 (Luiza Maria de Pompeia Falabela Veiga), observou-se, nos autos do Processo MA-1140/2013, o Ofício n.º 577/2019/SGP, de 26/9/2019, o qual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

encaminha despacho e-SAP 1140/2019, oportunizando o exercício do contraditório e a ampla defesa.

Consta, dos autos do Processo MA-1140/2013, o demonstrativo de parcelamento do débito no valor de R\$ 34.983,09, que poderia ser em até 9 parcelas de R\$ 3.887,01. E, ainda, declaração da Ex.^{ma} Desembargadora autorizando o desconto no maior número de parcelas possível.

Assim, iniciou-se em dezembro de 2019 o ressarcimento ao erário, em 9 parcelas de R\$ 3.887,01, valor não inferior a 10% do subsídio.

Da análise das fichas financeiras, identificou-se o débito a título de Indenização à Fazenda no valor de R\$ 3.887,01 no mês de dezembro de 2019, janeiro, fevereiro, março e abril de 2020, (mês em que foram encaminhadas as informações), o que enseja a conclusão de que a deliberação 4.2.1 está em cumprimento para a magistrada código 112025 (Luiza Maria de Pompeia Falabela Veiga).

Dessa forma, conclui-se que a **deliberação 4.2.1 está em cumprimento.**

Quanto ao item 4.2.2, observou-se, dos autos do Processo MA-1278/2019, a Informação n.º 055/2020, de 16/4/2020, na qual o Núcleo de Preparo de Pagamento constata que, do levantamento referente à lista de servidores que receberam indenização de férias nos últimos cinco anos, contados da publicação do Acórdão CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000, houve algumas inconsistências que serão tratadas em Matéria Administrativa individual, bem assim que ainda constam casos pendentes de verificação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, conclui-se que a **deliberação 4.2.2** foi cumprida em parte.

2.1.5 Evidências

- Resposta itens 2 e 3 da RDI n.º 12/2020;
- MA-754/2013 - código 115002 - Olenka;
- Ficha Financeira de 2019 e 2020 de Olenka;
- MA-1140/2013 - código 112025 - Luiza Maria de Pompeia;
- Ficha Financeira de 2019 e 2020 - Luiza Maria de Pompeia; e
- MA-1278-2019 - Revisão de Férias Indenizadas.

2.1.6 Conclusão

- Deliberação 4.2.1 em cumprimento;
- Deliberação 4.2.2 parcialmente cumprida.

2.1.7 Benefícios do cumprimento da deliberação

O cumprimento da deliberação gerou benefícios quantitativos, na medida em que houve a efetiva reposição ao erário, até o momento, do montante de R\$ 29.839,32. Sendo que, até o final de agosto do corrente, os valores ressarcidos tendem a alcançar o total de R\$ 45.387,36.

2.1.8 Proposta de encaminhamento

Propõe-se determinar ao TRT da 11ª Região que:

1) ultime, em até 150 dias, a revisão dos servidores que receberam indenização de férias nos últimos cinco anos a contar da publicação do Acórdão CSJT-A-5754-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

10.2014.5.90.0000 e, nos casos em que ficar constatado pagamento indevido, promova a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedido de abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa, observado o entendimento consolidado do CSJT, alinhado ao constante da Súmula TCU 249, no sentido de que para desobrigar o servidor/agente público à reposição dos valores recebidos indevidamente de boa-fé, exige-se que a percepção tenha decorrido de erro escusável de interpretação da lei, conforme consignado no Acórdão relativo ao primeiro monitoramento, nos autos do Processo CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000, sob pena de apuração de responsabilidade pelo não atendimento de decisão do Conselho, conforme previsão do art. 97, inciso VI, do Regimento Interno do CSJT. (Deliberação 4.2.2)

2.2 Irregularidade no Pagamento de Indenização de Transporte

2.2.1 Deliberação

(4.2.3) providencie medidas efetivas de controle da concessão de indenização de transporte a oficiais de justiça, de forma a assegurar o cumprimento da legislação aplicável, vedando-se a utilização, no mesmo dia, de carro oficial e particular, pelo mesmo oficial de justiça.

2.2.2 Situação que levou à proposição da deliberação

Não obstante a determinação do Diretor-Geral do TRT da 11ª Região no sentido de que fossem implementados controles internos, ainda que com a utilização de recursos mínimos, por ocasião do primeiro monitoramento, o TRT não comprovou a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

adoção de medidas para o aprimoramento dos seus mecanismos de controle quanto à indenização de transporte.

2.2.3 Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta ao item 6 da RDI n.º 012/2020, o Tribunal Regional informou que, por meio da Seção de Mandados Judiciais, utiliza, para controle do pagamento das indenizações de transporte, o lançamento de dados em planilhas preenchidas pelos oficiais de justiça, as quais são compiladas e encaminhadas pelo Chefe da Seção à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Informa que as diligências são consignadas em relatório mensal, informando a data e hora da realização do ato, o número do processo objeto da diligência, a natureza do ato motivador do deslocamento, se a diligência foi positiva ou negativa, a localidade onde se realizou o ato e a distância da sede de lotação do servidor, em quilômetro.

O Regional esclareceu que a utilização de carro oficial não ocorre por necessidade ou requisição do Oficial de Justiça, mas sim como consequência lógica da ordem judicial e para a utilização dos componentes humanos que fazem parte da força policial necessária ao cumprimento do ato pelo Oficial de Justiça.

Acresceu que, ainda que ocorresse a utilização de veículo oficial para determinada diligência pelo Oficial de Justiça, isso, por si só, não seria fato impeditivo ao recebimento da indenização de transporte, eis que no mesmo dia da execução da diligência acompanhada por força policial (utilizando carro oficial), poderia ser realizada outra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

diligência pelo oficial de justiça em veículo próprio. Isto pode ocorrer quando a quantidade de mandados distribuídos for superior ao número máximo de diligências estabelecidas pela Resolução.

Com essas considerações, entende aquele Regional que o sistema utilizado pelo TRT da 11ª Região está de acordo com a legislação e com o que consigna o acórdão. Informa, ainda, que o TRT, objetivando aprimorar o controle e a implementação de boas práticas, acredita que a criação de um sistema de dados possa melhorar o controle do pagamento da indenização.

Assim, por meio da Matéria Administrativa n.º 3041/2020, o projeto de um sistema de dados será encaminhado para o Comitê de Priorização de TIC, para, após a aprovação, ser aprimorado e implementado.

2.2.4 Análise

A Resolução CSJT n.º 11, de 15/12/2005, alterada pela Resolução CSJT n.º 205/2017, regulamenta a indenização de transporte no âmbito da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos:

Art. 1º [...]

§ 2º São consideradas serviço externo, para efeito desta Resolução, as atividades exercidas, no cumprimento de diligências para as quais tenha sido designado, fora das dependências das unidades judiciárias e administrativas da Justiça do Trabalho em que o servidor estiver lotado e para as quais **a administração não tenha veículo próprio disponível.**

Art. 2º - **Somente fará jus à indenização de transporte no seu valor integral o servidor que, no mês, haja efetivamente realizado serviço externo durante, pelo menos, vinte dias.**

Parágrafo único - Ao servidor que, no mês, executar serviço externo em número de dias inferior ao previsto no caput deste artigo, a indenização de transporte será devida à razão de 1/20 (um vinte avos) do seu valor integral por dia de efetiva realização desse



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

serviço.

Art. 3º - **A prestação de serviço externo será atestada pelo titular da unidade em que estiver lotado o servidor**, e o pagamento da indenização de transporte será feito no mês subsequente ao da execução do serviço.

§ 1º Os serviços executados pelo servidor serão apresentados em relatório mensal, por meio físico ou eletrônico, informando a data e hora da realização do ato, o número do processo objeto da diligência, a natureza do ato motivador do deslocamento, se a diligência foi positiva ou negativa, a localidade onde se realizou o ato e a distância da sede de lotação do servidor, em quilômetros.

§ 2º Será dispensado da apresentação do relatório o servidor que cumprir e devolver os mandados judiciais que lhe foram confiados no prazo máximo de 9 (nove) dias, contados da data em que forem entregues para o seu cumprimento. (Redação dada pela Resolução n. 205/CSJT, de 25 de agosto de 2017)

§ 3º O lançamento de informação inverídica no relatório sujeitará o servidor à responsabilização administrativa. (Redação dada pela Resolução n. 205/CSJT, de 25 de agosto de 2017)

§ 4º A ausência de qualquer das informações indicadas no § 1º deste artigo ensejará o não-pagamento da indenização, salvo a hipótese do § 2º. (Incluído pela Resolução n. 205/CSJT, de 25 de agosto de 2017)

Art. 4º **Ao servidor que fizer jus à indenização de transporte fica vedada a concessão, cumulativamente, de passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem pecuniária paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento e/ou finalidade, bem como a utilização de veículo oficial para a execução do serviço externo.**

Parágrafo único - É vedada a incorporação da indenização de transporte aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão.

Conforme a Resolução, só se considera serviço externo as designações efetuadas fora das dependências das unidades administrativas e judiciárias do órgão em que estiver lotado o servidor e para as quais a administração **não tenha veículo próprio disponível.**

Há, ainda, que considerar que restou **vedada** a indenização de transporte nos dias em que o servidor utilizar veículo oficial para execução de serviço externo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, verifica-se que a Resolução não veda a utilização de veículo oficial para o cumprimento das diligências, porém deve ser observado que, nos dias em que tal veículo for utilizado, não cabe indenização de transporte, conforme expressamente disposto na Resolução do CSJT.

Assim, conclui-se que a **deliberação 4.2.3 não foi cumprida.**

2.2.5 Evidências

- Resposta ao item 6 da RDI n.º 12/2020;
- Transporte - Planilhas I e II.

2.2.6 Conclusão

- Deliberação 4.2.3 não cumprida.

2.2.7 Efeito do descumprimento da deliberação

Pagamento indevido de indenização de transporte decorrente da possibilidade de cômputo de serviço externo em dia em que foi utilizado veículo oficial do órgão.

2.2.8 Proposta de encaminhamento

Propõe-se determinar ao TRT da 11ª Região que:

1) Aprimore, no prazo de 150 dias, os controles internos a fim de garantir que sejam excluídos do cômputo de dias de serviço externo, para fins de pagamento da indenização de transporte, os dias em que o servidor tenha utilizado veículo oficial para o cumprimento de diligência, sob pena de apuração de responsabilidade pelo não atendimento de decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do Conselho, conforme previsão do art. 97, inciso VI, do Regimento Interno do CSJT. (Deliberação 4.2.3)

2.3 Inconsistência nas informações de cadastro dos servidores referente à incorporação de quintos/décimos (VPNI).

2.3.1 Deliberações

(4.2.4) promova a abertura de processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa, para fins de apurar e providenciar a reposição ao erário dos valores indevidos recebidos pelo servidor código 103025, Claudinei Dutra, haja vista sua incorporação ocorrer em 5/6/2002, data posterior a 4/9/2001, data término para fins de incorporação;

(4.2.5) promova a abertura de processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, para fins de apurar e providenciar a reposição ao erário dos valores referentes à diferença de 2/10 de CJ-3 para 2/10 de FC-4, recebidos indevidamente pela servidora código 109006, Inalda Lucia Menezes Mitozo;

(4.2.6) promova a regularização da situação da servidora código 113338, Maria Elizabete Santos, inativa, de forma a constar na ficha financeira os 4/10 de FC-4 por ela incorporados, conforme consta em sua base de dados, bem assim os ajustes financeiros que se fizerem necessários;

(4.2.7) revise a incorporação do instituidor de Pensão (Heronides Oliveira Guimarães - código 108029), cuja beneficiária é a Servidora Inativa Maria Magali Gomes Guimaraes, código 113371, e providencie os devidos acertos em Ficha Financeira do instituidor de pensão e de sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pensionista, a fim de constar as corretas datas de incorporação e os devidos valores a que a beneficiária faz jus;

(4.2.8) promova a regularização da situação da servidora Adilcea da Silva Maciel, código 101267, de forma a constar a devida averbação dos quintos incorporados no TRE/RR, bem assim os ajustes financeiros que se fizerem necessários;

(4.2.9) promova a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, dos valores indevidamente pagos a servidora código 119013, Silvia Emilia Lauria Gonçalves, precedida de abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

(4.2.10) promova o lançamento das datas de incorporação e efeitos financeiros nas anotações em fichas financeiras dos beneficiados, de forma a corresponder as datas de incorporação de VPNI lançadas no sistema informatizado de cadastro de pessoal.

2.3.2 Situação que levou à proposição das deliberações

No primeiro monitoramento, restou confirmado que o servidor **Claudinei Dutra - 103025** obteve a incorporação de 1/10 de FC-1, em 5/6/2002, quando a data limite para fins de incorporação era 4/9/2001, entretanto, não foi promovida a reposição dos valores indevidamente pagos.

A servidora **Inalda Lucia Menezes Mitoso - 109006** passou, a partir de abril de 2014, a receber R\$ 6.118,23 que corresponde ao cálculo referente à 8/10 de CJ-3 e 2/10 de FC-4, incorporação correta. Contudo, o Regional não providenciou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a devida reposição ao erário dos valores recebidos a maior, que corresponde à diferença de **2/10 de CJ-3 para 2/10 de FC-4**, correspondente ao valor de R\$ 783,42, para cada mês recebido indevidamente.

A servidora inativa **Maria Elizabete Santos - 113338** possui a incorporação de 4/10 de FC-04, sendo 2/10 em 29/04/1989 e 2/10 em 29/04/1990. Todavia, recebe a título de VPNI o valor de R\$ 58,02, não tendo o Regional regularizado a situação da servidora.

Maria Magali Gomes Guimarães - 113371 (Pensionista), o Regional não informou a incorporação dos quintos/décimos do instituidor da Pensão (Heronides Oliveira Guimarães - 108029). Consta da Ficha Financeira 4/10 de FC-3 com data de incorporação em 1º/1/1900. A título de VPNI (décimos) recebe um valor de R\$ 848,66, não tendo o Tribunal corrigido a situação da pensionista.

Servidora Inativa **Maria Magali Gomes - 113081**, consta na Ficha Financeira a incorporação de 10/10 de CJ3 em 1º/1/1991, em desacordo com os normativos legais.

Servidora **Adilcea da Silva Maciel - 101267**, originária do TRE de Roraima, teve averbado no TRT o correspondente a 3/5 (6/10) de FC-4 e 1/5 (2/10) de CJ2 pelo valor nominal. Recebe a título de VPNI (décimos) o valor de R\$ 3.004,90, contudo o Regional não apresentou as datas de incorporação da servidora, tampouco corrigiu sua situação no sistema e nem nas fichas financeiras.

Servidora Inativa **Silvia Emilia Lauria Gonçalves - 119013**, recebia 10/10 de FC-4, quando o correto seria 8/10 de FC-4 e 2/10 de FC-3. As Fichas Financeiras foram corrigidas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

com as datas de incorporações, todavia, em grau de recurso, a servidora obteve decisão favorável nos autos do **MA-1024/2014** para desobrigar a recorrente de devolver o valor R\$ 12.153,98 recebido indevidamente.

2.3.3 Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI n.º 012/2020, o TRT encaminhou cópia do Processo MA n.º 1111/2019, referente ao servidor **Claudinei Dutra**, informando que o servidor impetrou recurso administrativo que suspendeu os procedimentos tendentes à reposição ao erário.

Encaminhou cópia do Processo MA n.º 414/2014, referente à servidora **Inalda Lucia Menezes Mito**, esclarecendo que a servidora também impetrou recurso administrativo, o qual foi submetido ao Tribunal Pleno.

Quanto à servidora **Maria Elizabete Santos**, o Regional informa que, conforme documentação nos assentamentos funcionais, ela tem direito a incorporação da função de Chefe de Seção de Análises exercidas no **Ministério da Saúde sob o valor de R\$ 58,02**, averbados desde sua nomeação e pagos à servidora conforme ficha financeira.

Esclarece que a servidora foi nomeada para o cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa pelo Ato TRT 11 n.º 057/2000, de 08/02/2000, **tomando posse e entrando em efetivo exercício em 17/02/2000**, não sendo possível, portanto, a incorporação de qualquer função comissionada do Plano de Cargos e Salários dos servidores da Justiça Federal.

O Regional informou que revisou a incorporação de quintos/décimos do instituidor de pensão (Heronides Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Guimarães) e providenciou os devidos acertos em fichas financeiras, inclusive os valores devidos pela beneficiária à **inativa Maria Magali Gomes Guimaraes**.

O Regional informou que promoveu a regularização da situação da servidora **Adilce da Silva Maciel** e, para comprovar, encaminhou cópia do relatório de incorporação de quintos/décimos do SIGEP e Ficha Financeira do exercício de 2019.

O Regional encaminhou cópia do Processo MA 1024/2014, referente à servidora **Silvia Emilia Lauria Gonçalves**, no qual consta parecer de Força Executória n.º 00001/2020/GAB/PUAM/PGU/AGU, que deferiu a tutela de urgência, para determinar que a União se abstenha de cobrar e/ou realizar descontos em folha referente à restituição de R\$ 12.153,98, a título de incorporação supostamente indevida de dois décimos de FC-04 durante o período de 09/08/2009 a 31/12/2014.

O Regional informou que procedeu ao lançamento das datas e efeitos nas fichas financeiras de todos os beneficiados que possuem quintos/décimos incorporados, transformados em VPNI, conforme consta no SIGEP.

2.3.4 Análise

No que se refere ao item 4.2.4 do Acórdão CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000, o Tribunal Regional abriu o Processo MA n.º 1111/2019, de interesse do servidor Claudinei Dutra, código 103025, o qual foi redistribuído por reciprocidade com cargo ocupado para o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em 11/2/2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Consta, nos autos informação da Secretaria de Gestão de Pessoas, exarada em 21/10/2109, na qual relata que analisou a incorporação efetuada pelo TRT da 14ª Região, Órgão de Origem, tendo detectado **erro na concessão**.

Foi então o débito quantificado e noticiado ao servidor para o exercício do contraditório e da ampla defesa. Decorrido o prazo, que iniciou em 13/11/2019, sem manifestação, **a parcela indevida foi retirada da folha de pagamento e comunicado ao servidor**. Inconformado, o interessado recorreu e o Presidente acolheu o **Recurso Administrativo dando efeito suspensivo à decisão, bem assim à devolução dos valores porventura suspensos**, até o julgamento final do Recurso Administrativo. O referido Recurso foi encaminhado ao Tribunal Pleno em 23/3/2020 e encontra-se pendente de decisão.

Ora, este Conselho já se manifestou quanto à ilegalidade do ato, pois a data fim para possível incorporação era 4/9/2001 e determinou a reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente. Ressalte-se, inclusive, que a Conselheira Relatora determinou que o Tribunal da 11ª Região observasse o entendimento consolidado do CSJT, alinhado à Súmula TCU 249, no sentido de que, para desobrigar o servidor/agente público à reposição dos valores recebidos indevidamente de boa-fé, exige-se que a percepção tenha decorrido de erro escusável de interpretação da lei.

Nesse sentido, ressalta-se a **Resolução CSJT n.º 254, de 22/11/2019**, que exige o ressarcimento ao erário, quando valores indevidos forem pagos, inclusive quando existente a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

boa fé por parte dos beneficiários, que por si só não é capaz de dispensar a devida reposição, *in verbis*:

Art. 3º A reposição ao erário de que trata o artigo anterior é **dispensada** quando verificada a **boa-fé** do interessado e o pagamento indevido tiver decorrido de **erro escusável de interpretação de lei** por parte do Tribunal ou das autoridades legalmente investidas em função de orientação ou supervisão.

Art. 4º **A reposição ao erário é obrigatória** quando os pagamentos forem decorrentes de **erro operacional** da Administração, incluídos nesse conceito:

I - erro na análise dos requisitos formais ou materiais do direito ou vantagem;

II - erro de cálculo;

III - erro no lançamento de dados em sistema informatizado;

IV - falha no funcionamento de sistema informatizado;

V - ausência de causa identificável do pagamento.

Assim, conclui-se que a **deliberação 4.2.4 foi parcialmente cumprida.**

Quanto à deliberação 4.2.5, consta nos autos do Processo MA n.º 414/2014, de interesse da servidora **Inalda Lucia Menezes Mito**, código 109006, despacho da Desembargadora Relatora, proferido em 27/2/2020, que, considerando a decisão proferida pelo CSJT nos autos do Processo CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000, considerando a Súmula TCU - 249 e considerando a Resolução CSJT n.º 254/2019 determinou:

I - Ao núcleo de Preparo de Pagamento desta Corte para que atualize o memorial de cálculos (fls.54), em observância as determinações do CSJT, e art. 8º da Res. CSJT n. 254/2019, no prazo de cinco dias;

II. Após, o gabinete desta relatora deverá certificar nos autos o cumprimento do item I; e expedir:

II.I Notificação à servidora **Inalda Lucia Menezes Mito**, código 109006, para, no prazo de quinze dias contados da ciência, apresentar manifestação escrita, sem prejuízo da possibilidade do pronto pagamento ou pedido de parcelamento, se cabível, em relação aos valores recebidos indevidamente, a título de quintos/décimos, no período de 13/03/2009 a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

31/03/2014, referentes à diferença de 2/10 de CJ3 para 2/10 de FC-4;

II.II. O expediente do item II.I, deste despacho, deverá ser acompanhado de AR, no endereço indicado pela servidora aposentada às fls. 112/113, a saber: rua François Fresnau, n.º 40, Cidade Nova I, Bairro Flores, CEP 69096-085, acompanhado das peças indicadas no parágrafo único do art. 8º, da Res. CSJT n. 254/2019;

III - Encaminhamento à servidora de cópia integral da presente MA 414/2014, por meio de e-mail inalda.mitoso@trt11.jus.br;

IV - Oficie-se ao Presidente deste Egrégio, informando a instauração do processo administrativo;

Após o cumprimento das deliberações acima, os autos foram encaminhados ao Gabinete da Desembargadora Relatora, que emitiu o Mandado de Notificação em 2/3/2020, noticiando a interessada para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, apresentar manifestação escrita, sem prejuízo da possibilidade do pronto pagamento ou pedido de parcelamento, se cabível, em relação aos valores recebidos indevidamente, a título de quintos/décimos, no período de 13/3/2009 a 31/3/2014, referentes à diferença de 2/10 de CJ3 para 2/10 de FC-4, no valor atualizado de R\$ 52.266,28.

Todavia, conforme informação do Tribunal Regional, a interessada entrou com Recurso Administrativo e não houve até o presente momento a reposição ao erário.

Assim, conclui-se que a **deliberação 4.2.5 foi parcialmente cumprida.**

Quanto à deliberação 4.2.6, relativa à servidora **Maria Elizabete Santos - código 113338**, não obstante a base de dados apresentada por ocasião do primeiro monitoramento, observou-se o Ato TRT 11 nº 057/2000, de 08/02/2000, que nomeia a interessada para o cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa, bem assim a informação do Regional de que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ela tomou posse e entrou em efetivo exercício em **17/02/2000**, quando não mais existia a possibilidade de incorporar/atualizar quintos/décimos.

Assim, de acordo com o Regional, a servidora possui direito apenas a incorporação da função de Chefe de Seção de Análises exercidas no Ministério da Saúde sob o valor de R\$ 58,02, a título de VPNI.

Dessa forma, a **deliberação 4.2.6 tornou-se não mais aplicável**.

No que diz respeito à deliberação 4.2.7, destinada ao instituidor de pensão - **Heronides Oliveira Guimarães - código 108029**, o TRT atestou a revisão dos quintos incorporados. De acordo com o relatório de quintos/décimos encaminhado pelo Regional, o servidor falecido havia incorporado 4/10 de FC-3, sendo 2/10 em 30/3/1996 e 2/10 em 30/6/1997. Todavia, não nos foi encaminhada a ficha financeira da senhora Maria Magali Gomes, código 113371, na qualidade de pensionista.

Verificou-se, na ficha financeira da servidora Maria Magali Gomes Guimarães, código 20504, que não constam as datas de incorporação, enquanto que, no relatório de incorporação de quintos, consta 10/10 de CJ3, sendo 2/10 em 6/12/1986, 2/10 em 6/12/1987, 2/10 em 5/12/1988, 2/10 em 5/12/1989 e 5/12/1990.

Assim, conclui-se que a **deliberação 4.2.7 foi parcialmente cumprida**.

No tocante à deliberação 4.2.8, o Regional informou que regularizou a situação da servidora **Adilcea da Silva Maciel - código 101267**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em observação ao relatório de incorporação de quintos/décimos, restou constatado que a interessada incorporou 6/10 de FC-4, sendo 2/10 em 17/3/2002, 2/10 em 30/4/2003, 2/10 em 24/4/2004 e 2/10 de CJ-2 em 19/4/2005, datas posteriores à data limite para fins de incorporação de quintos/décimos (4/9/2001).

Observou-se, nos autos do E-SAP n.º 7981, informação da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno nos seguintes termos:

Além disso, consta da referida certidão que as incorporações acima listadas decorreram de **cumprimento da decisão judicial exarada no Mandado de Segurança n.º 099, protocolo n.º 2479/2004, a qual transitou em julgado em 06.06.2005**, fato esse que assegurou a continuidade das incorporações de parcelas de quintos/décimos à servidora. (negritou-se)

Assim, verifica-se que o TRT alega que as incorporações de quintos/décimos posteriores a 4/9/2001 à servidora encontram-se respaldadas por decisão judicial. Entretanto, o Regional não apresentou a referida decisão, conclui-se que a **deliberação 4.2.8 foi parcialmente cumprida**.

Em cumprimento ao item 4.2.9, o Regional encaminhou o Ofício SGPES/NPP n.º 69, de 26/9/2019 à senhora **Silvia Emilia Lauria Gonçalves**, cientificando-a da anulação do ato que a desobrigava da reposição ao erário no valor de R\$ 12.153,98, bem assim que a quitação poderia ser realizada por GRU ou parcelamento em até 4 vezes.

Inconformada, a servidora protocolou na Justiça Federal o Processo n.º 1003330-25.2020.4.01.3200, no qual foi deferida, pela 9ª Vara Federal SJAM, Tutela de Urgência para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

determinar que a União se abstenha de cobrar e/ou realizar descontos em folha referente à restituição de R\$ 12.153,98, à título de incorporação supostamente indevida de dois décimos de FC-04 durante o período de 09/08/2009 a 31/12/2014.

Por conseguinte, a Advocacia-Geral da União encaminhou ao Regional o Parecer de Força Executória n.º 00001/2020/GAB/PUAM/PGU/AGU, informando que irá interpor Agravo de instrumento da referida decisão. Todavia, esclarece que a decisão deve ser cumprida, dada a exequibilidade imediata das decisões interlocutórias, até que sobrevenha a suspensão dos seus efeitos.

Assim, a **deliberação 4.2.9 tornou-se, no momento, não mais aplicável**, cabendo ao Regional acompanhar o deslinde da Ação até o seu trânsito em julgado e adotar as medidas cabíveis.

No tocante ao item 4.2.10, não obstante o Regional ter informado que procedeu ao lançamento das informações relativas às datas das incorporações de quintos/décimos conforme o sistema de cadastro de pessoal informatizado, tais informações não ficaram demonstradas nas fichas financeiras dos beneficiados.

Tais informações foram apresentadas apenas no relatório de concessão de quintos e décimos do Sigep-JT.

Caso o Regional tenha constatado limitações técnicas da parte do Sigep-JT, ressalta-se a Resolução CSJT n.º 217/2018, que institui o Sigep-JT, na qual dispõe que os Tribunais Regionais do Trabalho devem constituir Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT (cgrSIGEP-JT), o qual deverá, entre outras atribuições, **avaliar as necessidades de manutenção**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

corretiva e evolutiva do sistema e encaminhá-las à Coordenação Nacional Executiva do Sigep-JT (CNE-SIGEP-JT), bem como propor ao cgSIGEP-JT alterações visando o aprimoramento do sistema.

Por fim, conclui-se que a **deliberação 4.2.10 não foi cumprida.**

2.3.5 Evidências

- Resposta aos itens 8 a 19 da RDI n.º 012/2020;
- Processo MA 1111/2019 - Claudinei Dutra;
- Processo MA 414/2014 - Inalda Lucia Mitoso Menezes;
- Relatório de concessão de quintos (Maria Elizabete Santos);
- Relatório de concessão de quintos (Heronides Oliveira Guimarães);
- Ficha Financeira Maria Magali;
- Relatório de Monitoramento - CACI;
- Processo MA 1024/2014 - Silvia Emilia Lauria Gonçalves.

2.3.6 Conclusão

- Deliberações 4.2.6 e 4.2.9, no momento, não mais aplicáveis;
- Deliberações 4.2.4, 4.2.5, 4.2.7 e 4.2.8 parcialmente cumpridas.
- Deliberação 4.2.10 não cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.7 Efeitos do descumprimento das deliberações

Dano ao erário em decorrência da falta de efetividade na reposição dos valores pagos a maior, bem assim ausência de informações de incorporações de quintos/décimos nas Fichas Financeiras.

2.3.8 Proposta de encaminhamento

Propõe-se determinar ao TRT da 11ª Região que:

1) Ultime, no prazo de 150 dias, a reposição ao erário dos valores indevidamente recebidos pelo servidor código 103025, Claudinei Dutra, sob pena de apuração de responsabilidade pelo não atendimento de decisão do Conselho, conforme determina o inciso VI do art. 97 do Regimento Interno deste Conselho; (Deliberação 4.2.4)

2) Ultime, no prazo de 150 dias, a reposição ao erário dos valores indevidamente recebidos pela servidora código 109006, Inalda Lucia Menezes Mitozo, referente à diferença de 2/10 de CJ-3 para 2/10 de FC-4, sob pena de apuração de responsabilidade pelo não atendimento de decisão do Conselho, conforme determina o inciso VI do art. 97 do Regimento Interno deste Conselho; (Deliberação 4.2.5)

3) Apresente, no prazo de 150 dias, parecer conclusivo a respeito dos quintos/décimos incorporados posteriormente à data limite de 4/9/2001 pela servidora Adilcea da Silva Maciel, código 101267, junto ao TRE/RR, acompanhado da alegada decisão judicial que lhe assegura esse direito e adote, no mesmo prazo, as medidas cabíveis para a regularização da situação, sob pena de apuração de responsabilidade pelo não atendimento de decisão do Conselho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conforme determina o inciso VI do art. 97 do Regimento Interno deste Conselho. (Deliberação 4.2.8)

4) acompanhe o trâmite do Processo n.º 1003330-25.2020.4.01.3200, promovido pela servidora código 119013, Silvia Emilia Lauria Gonçalves, até o seu trânsito em julgado, e adote as medidas nele proferidas; (Deliberação 4.2.9)

5) avalie, em até 150 dias, por meio do Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT no TRT da 11ª Região (cgrSIGEP-JT), as necessidades de manutenção corretiva e evolutiva nas fichas financeiras do Módulo Folhaweab, de forma a constar as datas de incorporação de quintos/décimos dos beneficiários, e proponha as alterações necessárias por meio da ferramenta *redmine*. (deliberações 4.2.7 e 4.2.10)

2.4 Dedução para fins de imposto de renda de dependente para o qual o titular de cargo paga pensão alimentícia mensal

2.4.1 Deliberações

(4.2.11) verifique se o sistema de folha acompanha os dados cadastrados no Sistema MENTORH, bem assim a quantidade de dependentes para fins de IR constante da ficha financeira da Servidora Janes Almeida Nogueira, código 110131;

(4.2.12) aperfeiçoe os controles internos existentes para assegurar a atualização tempestiva do cadastro de servidores e magistrados, a fim de detectar os dependentes para fins de dedução do IR;

(4.2.13) verifique a situação da Servidora Janes Almeida Nogueira, código 110131, no que concerne à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

possibilidade de estar havendo, para um mesmo dependente, dupla dedução a título de imposto de renda e de pensão alimento, e adote as providências necessárias.

2.4.2 Situação que levou à proposição das deliberações

Em análise às bases de dados do sistema MENTORH, que menciona o nome do dependente, grau de parentesco, o benefício que é assegurado ao servidor data inicial e data fim, em confronto com as fichas financeiras, verificou-se a não correspondência entre eles. Significa dizer que a quantidade de dependentes para fins de Imposto de Renda descrita pelo sistema legado do Tribunal não correspondia ao quantitativo descrito na ficha financeira do servidor, a exemplo citou-se o caso do servidor Janes Almeida Nogueira, código 110131.

2.4.3 Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta aos itens 20 e 22 da RDI n.º 012/2020, o Regional informou que revisou e corrigiu os dados e as finalidades de todos os dependentes do servidor Janes Almeida Nogueira, atualizando a sua ficha financeira.

No que se refere ao aprimoramento dos controles internos, o Regional informou que a própria utilização do SIGEP-JT, instituído pela Resolução n.º 217/CSJT, de 23 de março de 2018, já confere a atualização tempestiva do cadastro de servidores, uma vez que os registros efetuados para fins de dedução de Imposto de Renda refletem na ficha financeira dos servidores relacionados.

Acrescenta que isto pode ser verificado no Relatório Finalidades dos Dependentes do SIGEP relativos ao servidor Janes Almeida Nogueira e nos valores constantes da cópia da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ficha financeira de 2019 (fls. 523/526 do E-SAP nº 7981/2019); ambos extraídos do SIGEP-JT.

Aduz que, já no novo sistema, para aperfeiçoamento dos controles internos existentes, foi aberto o Chamado de n.º 25315 no Redmine-JT, no qual se solicita que o campo "Dep. IR" da ficha financeira do SIGEP-JT venha devidamente preenchido. Informa que esta demanda ainda se encontra pendente de tratamento e independe da atuação daquele Tribunal para sua conclusão.

Da mesma forma, afirma que foi aberto o Chamado de n.º 23805 no Redmine-JT com a sugestão de que, no Módulo de Dependentes, as finalidades "Imposto de Renda" e "Pensão Alimentícia" sejam mutuamente exclusivas para um mesmo dependente, que também está pendente de tratamento.

Acrescentou que, além das demandas de aperfeiçoamento, a Seção de Informações Funcionais extrai relatórios contidos no Módulo de Dependentes para que, de modo visual, evite equívocos nos registros de dedução para fins de IR. Caso estes relatórios sejam insuficientes, providencia-se a construção de relatórios por meio de consultas diretas ao banco de dados do SIGEP-JT, em SQL (Standard Query Language).

2.4.4 Análise

A partir do confronto dos dados apresentados pelo TRT nas tabelas **IR-FOLHA-RUBRICA** (campos: 1-nome do servidor, 2-CPF, 3-código da rubrica - 10035, 4-Rubrica - Imposto de Renda - Dedução Dependente, 5-Nº de dependentes, 6-Valor, 7-Ano, 8-Mês) e **IR-CADASTRO** (campos: 1-Nome do servidor, 2-CPF, 3-Nº de dependente de IR), observou-se que consta que o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

servidor Janes Almeida Nogueira possui 4 dependentes para fins de dedução de IR, com dedução de R\$ 758,36 no Imposto de Renda.

Observou-se também o relatório do Sistema de Gestão de Recursos Humanos, finalidade dos dependentes, que comprova haver 4 dependentes para fins de Imposto de Renda e outros dois para pensão alimentícia, estando correto o quantitativo de dependentes para fins de Imposto de Renda de Janes Almeida Nogueira.

Em que pese não constar, da ficha financeira do interessado, a quantidade de dependentes, observou-se que o Regional emitiu o Chamado Redmine-JT n.º 25315, no qual solicita que o campo "Dep. IR" da ficha financeira do SIGEP-JT venha devidamente preenchida. O chamado encontra-se pendente de tratamento, portanto não mais depende do TRT da 11ª Região.

Assim, conclui-se pelo **cumprimento das deliberações 4.2.11 e 4.2.13.**

No tocante ao aperfeiçoamento aos controles para assegurar a atualização tempestiva do cadastro de servidores e magistrados, a fim de detectar os dependentes para fins de dedução do Imposto de Renda, observou-se, por amostragem, que a quantidade de dependentes informado no IR-CADASTRO é a mesma constante do IR-FOLHA-RUBRICA.

O que confirma a informação prestada pelo Regional, no sentido de que o próprio Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEP-JT) atualiza o cadastro de servidores, tempestivamente, uma vez que os registros efetuados para fins de dedução de Imposto de Renda refletem na ficha financeira dos servidores relacionados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em que pese nas fichas financeiras dos beneficiários não constar a quantidade de dependentes para fins de IR, o Regional abriu os Chamados Redmine-JT n.º 23805 e n.º 25315. O primeiro, com a sugestão de que, no Módulo de Dependentes, as finalidades "Imposto de Renda" e "Pensão Alimentícia" sejam mutuamente exclusivas para um mesmo dependente, o segundo para que a quantidade de dependentes seja carregada quando solicitada, estando ambas pendente de tratamento.

Acrescente-se, ainda, que a Seção de Informações Funcionais extrai relatórios contidos no Módulo de Dependentes, para que, de modo visual, evite equívocos nos registros de dedução para fins de IR. Caso seja insuficiente, extrai-se relatório direto do banco de dados do SIGEP-JT com o número de dependentes para fins de Imposto de Renda e os confronta com o relatório de rubrica de dedução de IR extraído do FolhaWeb.

Assim, conclui-se que a **deliberação 4.2.12 foi cumprida.**

2.4.5 Evidências

- Resposta aos itens 20 e 22 da RDI n.º 012/2020;
- Relatório IR Cadastro;
- Relatório IR Folha - Rubrica IR;
- Resposta ao item 21 da RDI n.º 012/2020;
- Chamados *Redmine* n.º 23805 e n.º 25315; e
- Print Tela SIGEP-JT - Módulo Dependentes - Finalidades - Dependentes;
- Relatório RH - IR e PA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.6 Conclusão

- Deliberações 4.2.11, 4.2.12 e 4.2.13 cumpridas.

2.4.7 Benefícios do cumprimento das deliberações

O cumprimento das determinações gerou benefícios qualitativos, tais como a correta aplicação da dedução do Imposto de Renda, bem assim a confiabilidade do cadastro refletido na folha de pagamento.

2.5 Inconsistência na apuração de quantitativo de cargos efetivos do quadro de pessoal, com divulgação anual obrigatória, segundo disposição contida na LDO e na Resolução/CNJ n.º 102/2009.

2.5.1 Deliberações

(4.2.14) averigue o correto quantitativo de cargos efetivos do Órgão nos anos de 2013 e 2014 e esclareça as diferenças ocorridas de forma clara, divulgando-as no portal de transparência de forma fidedigna;

(4.2.15) aperfeiçoe os controles internos existentes para assegurar a fidedignidade da informação divulgada;

(4.2.16) apresente, em até 210 dias, por meio de sua Unidade de Controle Interno, relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento das deliberações acima, acompanhado da respectiva documentação comprobatória.

2.5.2 Situação que levou à proposição das deliberações

Em análise ao Portal de Transparência do TRT, observou-se haver discrepâncias no total de cargos informados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pelo Regional, em especial no ano de 2013, haja vista que apresentou aumento de 22 cargos de técnico e diminuição de 8 cargos de auxiliar, sem que houvesse explicação para o fato.

QUADRO 1						
BASE AGOSTO/2013			BASE FEVEREIRO/2014		BASE NOVEMBRO/2015	
CARGO	TOTAIS DE CARGOS 2012	TOTAIS DE CARGOS 2013	TOTAIS DE CARGOS 2013	TOTAIS DE CARGOS 2014	TOTAIS DE CARGOS 2015	DIFERENÇA APURADA
ANALISTA JUDICIÁRIO	328	328	328	328	328	0
TÉCNICO JUDICIÁRIO	693	693	715	715	715	+ 22
AUXILIAR JUDICIÁRIO	33	32	24	10	10	- 23
TOTAIS	1054	1053	1067	1053	1053	

2.5.3 Providências adotadas e comentários do gestor

O TRT informa que os quadros referentes aos exercícios de 2013 e 2014 foram republicados em cumprimento ao disposto na deliberação 4.2.14 do Acórdão CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000, com as diferenças devidamente explicadas nas observações constantes no rodapé de cada quadro.

O Regional esclareceu a diferença no quantitativo de cargos conforme trecho abaixo transcrito:

No decorrer do ano de 2013, ocorreu:

- A redução de 22 (vinte e dois) cargos de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, com o consequente aumento de 22 (vinte e dois) cargos de TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA: ADMINISTRATIVA - ESPECIALIDADE: APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS, por enquadramento na data 31/12/2012. Ressalta-se que os registros foram efetuados após a autorização dada pela Resolução Administrativa nº 200/2013, publicada em 13/09/2013 e determinação contida no Processo Administrativo (E-SAP) nº 404/2013, que tratou da implementação do disposto na Lei nº 12.774/2012.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Redução de 1 (um) cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO -
ÁREA: ADMINISTRATIVA - ESPECIALIDADE: APOIO DE
SERVIÇOS DIVERSOS, de classe-padrão C-13, em
22/04/2013, por transposição da servidora MARIA NAZARE
DE FIGUEIREDO BEZERRA (ATO Nº 102/2013, anexo à fl.
69).

Já no decorrer do ano de 2014, houve:

- a redução de 2 (dois) cargos de TÉCNICO JUDICIÁRIO -
ÁREA: ADMINISTRATIVA - ESPECIALIDADE: APOIO DE
SERVIÇOS DIVERSOS, de classe-padrão C-13, nas datas de
28/02/2014 e 19/05/2014, por transposição das
servidoras MARIA RODRIGUES SENA e FRANCISCA DE LIMA
BARROSO (ATO Nº 034/2016, anexo à fl. 70).

Para comprovar, encaminhou *link* do Portal da
Transparência e *print* da tela do Portal.

2.5.4 Análise

Em análise à resposta ao item 24 da RDI n.º 012/2010, observou-se que a diferença de 22 cargos de Técnico Judiciário decorreu da transposição autorizada pela Resolução Administrativa n.º 200/2013, publicada em 13/9/2013, daquele Tribunal, e determinação contida no Processo Administrativo (E-SAP) n.º 404/2013, que tratou da implementação do disposto na Lei n.º 12.774/2012.

A esse respeito, ressalta-se a Resolução n.º 129, de 30/8/2013, deste Conselho, que regulamentou o disposto no art. 3º da Lei n.º 12.774/2012, na qual autorizou a transposição dos servidores da carreira de Auxiliar Judiciário, que, em 26/12/1996, ocupavam as categorias "A" e "B" da antiga categoria de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (AOSD),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para a carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos.

Assim, a diminuição em 22 cargos de AOSD e o conseqüente aumento em 22 cargos de Técnico Judiciário está em conformidade com o normativo deste Conselho.

Verificou-se, ainda, o Ato n.º 102, de 29/5/2013, no qual o TRT fez a transposição de um cargo de Auxiliar Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, originário da transformação de empregos vagos em razão do art. 243 da Lei n.º 8.112/1990, em vaga decorrente de Aposentadoria de Maria Nazaré de Figueiredo Bezerra em 22/4/2013, com a conseqüente extinção do antigo cargo.

Explica-se o quantitativo de 8 cargos citados na proposição da deliberação: No ano de 2013, houve dois registros: um com 32 e outro com 24 cargos de Auxiliar Judiciário, diferença de 8. Todavia, no ano de 2014, houve o registro de 10 cargos de Auxiliar Judiciário, totalizando a diferença de 23 cargos.

Assim, considerando que houve a transformação de 22 cargos da categoria de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos em 22 cargos de Técnico Judiciário, bem assim a transposição de um cargo de Auxiliar Judiciário, em decorrência da Aposentadoria ocorrida em 23/4/2013, com sua conseqüente extinção, explicam as diferenças havidas entre os anos de 2013 e 2014.

Assim, conclui-se pelo cumprimento da **deliberação**

4.2.14.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em análise ao Relatório de controle de vagas apresentado pelo Regional, o qual foi expedido do módulo de controle de vagas do SIGEP, observou-se que um dos formatos possíveis discrimina, para cada tipo de cargo, informações sobre o n.º da vaga, se o cargo se encontra ou não vago, a situação da vaga (criada, extinta ou redistribuída) e o nome e a matrícula do servidor ocupante da vaga.

Assim, conclui-se que a **deliberação 4.2.15 foi cumprida.**

Quanto ao item 4.2.16, tem-se que o prazo de 210 dias para o envio do relatório de monitoramento a esta Secretaria expirou sem que a documentação relativa ao cumprimento das determinações do Acórdão CSJT-MON-9701.33.2018.5.90.0000, que foi publicado em 7/6/2019, tenha sido enviada.

Dessa forma, conclui-se que a **deliberação 4.2.16 não foi cumprida.**

2.5.5 Evidências

- Resposta aos itens 23 a 26 da RDI CCAUD n.º 012/2020;
- Relatório de Monitoramento CACI;
- Relatório de cargos do Portal da Transparência do TRT 11ª Região;
- ATO N.º 102/2013;
- Relatório de controle de vagas.

2.5.6 Conclusão

- Deliberações 4.2.14 e 4.2.15 cumpridas;
- Deliberação 4.2.16 não cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.7 Benefícios do cumprimento das deliberações

O cumprimento das deliberações ensejou benefícios qualitativos com maior controle no quantitativo de cargos e fidedignidade nas informações prestadas no Portal de Transparência.

3. CONCLUSÃO

Consoante descrito no presente relatório, as medidas adotadas pelo Tribunal Regional para o cumprimento das **16 (dezesseis)** determinações constantes do Acórdão CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000 não foram suficientes para se alcançar um grau de atendimento satisfatório.

Como resultado do monitoramento, constatou-se que o TRT da 11ª Região cumpriu com o determinado em **5** deliberações, **1** está em cumprimento, **5** foram parcialmente cumpridas, **3** não foram cumpridas e **2**, no momento, não são aplicáveis, conforme apresentado no quadro a seguir:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES Acórdão CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
(4.2.1) promova a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedido de abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa, da magistrada código 112025 e da servidora código 115002;		X			
(4.2.2) revise, em 90 dias, as demais indenizações, de períodos de férias não usufruídos, conferidas aos servidores nos últimos cinco anos e, caso constatadas irregularidades, adote as medidas saneadoras necessárias;			X		
(4.2.3) providencie medidas efetivas de controle da concessão de indenização de transporte a oficiais de justiça, de forma a assegurar o cumprimento da legislação aplicável, vedando-se a utilização, no mesmo				X	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES Acórdão CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
dia, de carro oficial e particular, pelo mesmo oficial de justiça.					
(4.2.4) promova a abertura de processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa, para fins de apurar e providenciar a reposição ao erário dos valores indevidos recebidos pelo servidor código 103025, Claudinei Dutra, haja vista sua incorporação ocorrer em 5/6/2002, data posterior a 4/9/2001, data término para fins de incorporação;			X		
(4.2.5) promova a abertura de processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, para fins de apurar e providenciar a reposição ao erário dos valores referentes à diferença de 2/10 de CJ-3 para 2/10 de FC-4, recebidos indevidamente pela servidora código 109006, Inalda Lucia Menezes Mitoso;			X		
(4.2.6) promova a regularização da situação da servidora código 113338, Maria Elizabete Santos, inativa, de forma a constar na ficha financeira os 4/10 de FC-4 por ela incorporados, conforme consta em sua base de dados, bem assim os ajustes financeiros que se fizerem necessários;					X
(4.2.7) revise a incorporação do instituidor de Pensão (Heronides Oliveira Guimarães - código 108029), cuja beneficiária é a Servidora Inativa Maria Magali Gomes Guimaraes, código 113371, e providencie os devidos acertos em Ficha Financeira do instituidor de pensão e de sua pensionista, a fim de constar as corretas datas de incorporação e os devidos valores a que a beneficiária faz jus;			X		
(4.2.8) promova a regularização da situação da servidora Adilcea da Silva Maciel, código 101267, de forma a constar a devida averbação dos quintos incorporados no TRE/RR, bem assim os ajustes financeiros que se fizerem necessários;			X		
(4.2.9) promova a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, dos valores indevidamente pagos a servidora código 119013, Silvia Emilia Lauria Gonçalves, precedida de abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa;					X
(4.2.10) promova o lançamento das datas de incorporação e efeitos financeiros nas anotações em fichas financeiras dos beneficiados, de				X	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES Acórdão CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
forma a corresponder as datas de incorporação de VPNI lançadas no sistema informatizado de cadastro de pessoal;					
(4.2.11) verifique se o sistema de folha acompanha os dados cadastrados no Sistema MENTORH, bem assim a quantidade de dependentes para fins de IR constante da ficha financeira da Servidora Janes Almeida Nogueira, código 110131;	X				
(4.2.12) aperfeiçoe os controles internos existentes para assegurar a atualização tempestiva do cadastro de servidores e magistrados, a fim de detectar os dependentes para fins de dedução do IR;	X				
(4.2.13) verifique a situação da Servidora Janes Almeida Nogueira, código 110131, no que concerne à possibilidade de estar havendo, para um mesmo dependente, dupla dedução a título de imposto de renda e de pensão alimento, e adote as providências necessárias;	X				
(4.2.14) averigue o correto quantitativo de cargos efetivos do Órgão nos anos de 2013 e 2014 e esclareça as diferenças ocorridas de forma clara, divulgando-as no portal de transparência de forma fidedigna;	X				
(4.2.15) aperfeiçoe os controles internos existentes para assegurar a fidedignidade da informação divulgada;	X				
(4.2.16) apresente, em até 210 dias, por meio de sua Unidade de Controle Interno, relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento das deliberações acima, acompanhado da respectiva documentação comprobatória.				X	
TOTALIZAÇÃO	5	1	5	3	2

Ante esse cenário, formula-se no item subsequente proposta de providências a serem executadas pela Corte Regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face das análises e das respectivas conclusões decorrentes do monitoramento das deliberações do Acórdão CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000, publicado em 7/6/2019, evidenciaram-se situações de inconformidade que requerem a adoção de providências, consoante abordado ao longo deste relatório.

Nesse contexto, com base nos arts. 6º e 97 do Regimento Interno do CSJT, propõe-se determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que:

4.1. ultime, em até 150 dias, a revisão dos servidores que receberam indenização de férias nos últimos cinco anos a contar da publicação do Acórdão CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000, e nos casos em que ficar constatado pagamento indevido, promova a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedido de abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa, observado o entendimento consolidado do CSJT, alinhado ao constante da Súmula TCU 249, no sentido de que para desobrigar o servidor/agente público à reposição dos valores recebidos indevidamente de boa-fé, exige-se que a percepção tenha decorrido de erro escusável de interpretação da lei, conforme consignado no Acórdão relativo ao primeiro monitoramento, nos autos do Processo CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000, sob pena de apuração de responsabilidade pelo não atendimento de decisão do Conselho, conforme previsão do art. 97, inciso VI, do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Regimento Interno do CSJT. (Deliberação 4.2.2)

- 4.2. aprimore, no prazo de 150 dias, os controles internos a fim de garantir que sejam excluídos do cômputo de dias de serviço externo, para fins de pagamento da indenização de transporte, os dias em que o servidor tenha utilizado veículo oficial para o cumprimento de diligência, **sob pena de apuração de responsabilidade pelo não atendimento de decisão do Conselho, conforme previsão do art. 97, inciso VI, do Regimento Interno do CSJT;** (Deliberação 4.2.3)
- 4.3. ultime, no prazo de 150 dias, a reposição ao erário dos valores indevidamente recebidos pelo servidor código 103025, Claudinei Dutra, sob pena de apuração de responsabilidade **pelo não atendimento de decisão do Conselho,** conforme determina o inciso VI do art. 97 do Regimento Interno deste Conselho; (Deliberação 4.2.4)
- 4.4. ultime, **no prazo de 150 dias,** a reposição ao erário dos valores indevidamente recebidos pela servidora código 109006, Inalda Lucia Menezes Mitozo, referente à diferença de 2/10 de CJ-3 para 2/10 de FC-4, sob pena de apuração de responsabilidade **pelo não atendimento de decisão do Conselho,** conforme determina o inciso VI do art. 97 do Regimento Interno deste Conselho; (Deliberação 4.2.5)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.5. presente, no prazo de 150 dias, parecer conclusivo a respeito dos quintos/décimos incorporados posteriormente à data limite de 4/9/2001 pela servidora Adilcea da Silva Maciel, código 101267, junto ao TRE/RR, **acompanhado da alegada decisão judicial que lhe assegura esse direito e adote, no mesmo prazo, as medidas cabíveis para a regularização da situação, sob pena de apuração de responsabilidade pelo não atendimento de decisão do Conselho, conforme determina o inciso VI do art. 97 do Regimento Interno deste Conselho.** (Deliberação 4.2.8)
- 4.6. acompanhe o trâmite do Processo n.º 1003330-25.2020.4.01.3200, promovido pela servidora código 119013, Silvia Emilia Lauria Gonçalves, até o seu trânsito em julgado, adotando as medidas nele proferidas; (Deliberação 4.2.9)
- 4.7. avalie, em até 150 dias, por meio do Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT no TRT da 11ª Região (cgrSIGEP-JT), as necessidades de manutenção corretiva e evolutiva nas fichas financeiras do Módulo FolhaweB, de forma a constar as datas de incorporação de quintos/décimos dos beneficiários, e proponha as alterações necessárias por meio da ferramenta redmine. (deliberações 4.2.7 e 4.2.10)
- 4.8. presente, em até 210 dias, por meio de sua Unidade de Controle Interno, relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento das deliberações acima, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, **sob**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pena de apuração de responsabilidade pelo não atendimento de decisão do Conselho, conforme determina o inciso VI do art. 97 do Regimento Interno deste Conselho.

Brasília, 22 de maio de 2020.

LUCIANA FONSECA RODRIGUES

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal e Benefícios da
SECAUD/CSJT

ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA

Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal e Benefícios da
SECAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Assistente da SECAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Secretário de Controle e Auditoria
SECAUD/CSJT